



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

020inf09 - FGA (27.03.2009)

INFORMATIVO 20 / 2009
DEMISSÃO DE PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

1. É importante lembrar que a data-base dos professores e dos auxiliares administrativos é 1º de maio de cada ano.

2. Assim sendo, as instituições de ensino que pretenderem fazer demissões no mês de abril de 2009 terão que arcar com uma indenização equivalente ao um salário mensal. Segue transcrito, apenas para colocar a questão de forma mais clara, o art. 9º da Lei nº 7.238/1984:

“O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.”

3. A forma de cálculo da indenização deve observar orientação firmada pelo TST no enunciado da súmula nº 242:

“INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VALOR (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238, de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.”

4. Explicando a orientação contida no enunciado: para o cálculo da indenização adicional deverão ser acrescidos ao salário mensal os adicionais de hora extra, noturno, insalubridade, periculosidade etc., exceto o décimo terceiro salário.

5. A indenização é aplicável tanto para a demissão de professores quanto para de auxiliares administrativos, sendo importante lembrar, apenas a título de esclarecimento, que os professores possuem um período de estabilidade provisória previsto na convenção coletiva. Desta forma, estes últimos, se tiverem a demissão decretada no mês de abril de 2009, receberão, além da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/194, os salários compreendidos entre 1º de abril a 30 de junho. É o que afirma a cláusula 23ª da convenção coletiva firmada entre o SINEPE-DF e o SINPROEP-DF:

“Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

a) de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho;”

6. Os interessados em receber mais informativos trabalhistas poderão entrar em contato no seguinte e-mail: fillipe@silvaecastro.adv.br

Brasília-DF, 27 de março de 2009.

Valério A. Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Adv's
OAB-DF nº 13.398

Fillipe Guimarães de Araújo
Responsável pelo núcleo trabalhista

OAB-DF nº 23.825

